

4/11/19
JC

CONTRATO N.º 2019/SGE/0612

Entre

O Estado Português, através da Direção-Geral das Atividades Económicas, sita na Avenida Visconde de Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa, com o número de identificação fiscal 600082580, neste ato representado pela Diretora-Geral das Atividades Económicas, a Licenciada Fernanda Ferreira Dias, no uso de competências próprias como Primeiro Outorgante;

E

Zest – Books for Life, Lda., com sede na rua do Centro Cultural, 7, 2.º andar, escritório 2.1, 1700-106 Lisboa, com o número de contribuinte 510541160, neste ato representada por Duarte da Costa Seixas Menezes Cardoso, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designada como Segundo Outorgante.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável da Diretora-Geral das Atividades Económicas, em 29 de novembro de 2019, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (INF. Nº SGE/DSCPP/INF/10147/2019).
- b) Igualmente pelo referido despacho datado de 29 de novembro de 2019 da Diretora-Geral das Atividades Económicas foi autorizada a realização da despesa nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99 e do nº 1 do artigo 36.º CCP.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 05 de dezembro de 2019, por despacho da Diretora-Geral das Atividades Económicas, no uso das suas competências próprias (INF. Nº SGE/DSCPP/INF/10358/2019).
- d) A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.E0.00, com o cabimento nº DO41901342 e compromisso nº DO51901743 datado de 04 de dezembro de 2019, e com o Elemento PEP nº 19IN42800472.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a conceção, desenvolvimento e produção de um livro e respetiva tiragem de 3000 exemplares para a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas

A conceção, desenvolvimento e produção do livro e respetiva tiragem, devem ser prestados de forma a cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pelo segundo outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas suas instalações ou nas instalações do primeiro outorgante sitas na sita na Avenida Visconde de Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação de serviços

Os serviços a contratar serão executados pelo segundo outorgante mediante orientações da Direção Geral das Atividades Económicas, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para o segundo outorgante decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo I deste contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do mesmo.
4. Da celebração do contrato decorrem ainda para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução do contrato o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de 16.140,00 € (dezassex mil cento e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será faseada, de acordo com o seguinte escalonamento:
 - 4.842,00 € (quatro mil oitocentos e quarenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
 - 11.298,00 € (onze mil duzentos e noventa e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a entrega da totalidade dos exemplares.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome de DGAE/GAFME – Direção Geral das Atividades Económicas, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Dever do sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa

informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. O segundo outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 10.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. O primeiro outorgante designa [REDACTED] como gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente conceção, desenvolvimento e produção do livro e respetiva tiragem.
2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve a gestora comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.ª

Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Dever de Colaboração

Caberá à DGAE disponibilizar ao segundo outorgante toda a informação de natureza técnica necessária à conceção, desenvolvimento e produção do livro.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Transferência da propriedade

1. Todos os serviços prestados ao abrigo do contrato são da propriedade exclusiva da DGAE, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DGAE, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O segundo outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização da DGAE.

Handwritten signature

Cláusula 18.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 19.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Encargos com a Celebração do Contrato

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

Em tudo aquilo que não venha regulado no presente contrato, aplicar-se-á o disposto o regime constante do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outra legislação



aplicável, e demais legislação aplicável em razão da matéria específica da prestação de serviços a executar.

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) folhas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O segundo outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Declaração da Certidão Permanente do Registo Comercial;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Lisboa, 06 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

Estado Português – Direção-Geral

das Atividades Económicas

Fernanda Ferreira Dias

Fernanda Ferreira Dias
Diretora-Geral

O Segundo Outorgante

Zest – Books for Life, Lda.

Zestbooks, Lda.
Rua do Centro Cultural, 7B
1700-106 Lisboa
Contribuinte Nº 510541160

Duarte da Costa Seixas Menezes Cardoso

ANEXO I

Especificações técnicas

1. A conceção, desenvolvimento e produção de um livro consiste nas seguintes tarefas:

- a) Produção de imagens desenhadas;
- b) Tratamento de imagens – máximo 150 imagens;
- c) Design;
- d) Paginação;
- e) Revisão de texto em Português e Inglês;
- f) Coordenação Editorial;
- g) Impressão de 3000 exemplares, incluindo a impressão de um livro antes da impressão final para aprovação;
- h) Entrega num ponto de Portugal Continental

Nota: A Direção Geral das Atividades Económicas assegura o fornecimento ao segundo outorgante dos conteúdos, ou seja, textos a incluir na edição do livro.

A aprovação do design final é efetuada pela Direção Geral das Atividades Económicas.

2. Características do Livro:

Formato: 210x148 (formato "ao baixo")

N.º de páginas: 148pp + capa + badanas de 180mm

Materiais: Miolo Coral book white de 120g, capa + badanas em Chromocard de 240 g

Impressão: Miolo a 4/4 Cores e Capa a Cores de um lado

Acabamento: Cosido e Colado; Shrink individual de todos os exemplares